



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1610/99.
PROCESSO N.º 057/99.
APROVADA EM: 15.12.99.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE ÀS ESCOLAS DE 1.º e 2.º GRAUS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A INCLUSÃO DE UMA OU MAIS AULAS SEMANAIS, ESCLARECENDO AOS ALUNOS SOBRE OS PREJUÍZOS OCASIONAIS À SAÚDE DAQUELES QUE FAZEM USO DO FUMO, ÁLCOOL TÓXICOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **APROVA** A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1.º** - Torna-se obrigatória em todas as Escolas de 1.º e 2.º Graus da rede Municipal de Ensino, a inclusão de uma ou mais aulas semanais, esclarecendo aos alunos sobre os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, álcool, tóxicos e outras substâncias que possam causar dependência física ou psíquica.
- Artigo 2.º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias, a partir de sua publicação.
- Artigo 3.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente